



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei nº 704/2024

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de São José do Bonfim, para Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José do Bonfim -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referido.

§ 2º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da receita Municipal, de acordo com o que dispõe a emenda constitucional nº 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal. (emenda constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções em 30 de abril de 2024.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

**ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA**  
Prefeito constitucional